



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE JULHO DE 2024

Autor: Marcos Ribeiro – PSD

“Requerimento endereçado a Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, com cópias a Secretário Municipal de Fazenda, Senhor Vitor Miguel De Oliveira.

Vereador **Marcos Eduardo Ribeiro – PSD**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, c/c artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, encaminha o presente **REQUERIMENTO** endereçado a Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, para que esta encaminhe a esta Câmara Municipal de Cáceres, no prazo legal os seguintes documentos e informações:

Solicitação de Informações a respeito do débito que a UNIMED-CÁCERES possui com a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

A fim de obter uma compreensão abrangente da situação atual, solicito que forneça as seguintes informações, com documentos comprobatórios.

1. Solicito informações detalhadas a respeito do recolhimento fiscal da cooperativa UNIMED-CÁCERES?
2. Quais são os cumprimento do pagamento previsto no Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito Fiscal nº 38697/2017, datado de 23/10/2017, no valor de R\$970.128,55?
3. Solicito informações e detalhamento acrescido de 10% a título de honorários advocatícios, detalhando tempo de inadimplência e o valor atualizado do crédito do município?
4. Solicito, ainda, caso a UNIMED-CÁCERES esteja inadimplente com os pagamentos devidos, as providências tomadas pela Prefeitura Municipal para receber o que é devido





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

aos cofres públicos do Município, detalhando as medidas como protesto, processo judicial, entre outros cabíveis ?

JUSTIFICATIVA

O Referido pedido tem como origem as denúncias que chegam no Gabinete deste vereador de que a UNIMED-CÁCERES está inadimplente com os recolhimentos fiscais devidos para a Prefeitura de Cáceres, inclusive no adimplemento do acordo firmado através do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito Fiscal nº 38697/2017, datado de 23/10/2017, no valor de R\$970.128,55, acrescido de 10% a título de honorários advocatícios, conforme amplamente divulgado na imprensa local, inclusive por meio de nota oficial emitido pela própria UNIMED.

A solicitação requer informações através do presente Requerimento, que por sua vez trará medidas de fiscalização por parte do solicitante que é vereador no município de Cáceres, tal medida, “compensará a todos os envolvidos”, acesso ao esclarecimento e conhecimento sobre a origem das denúncias em relação a UNIMED-CÁCERES.

Como premissa basilar a reger todo e qualquer ato da administração pública, destaca a Constituição da República em seu art.37 ‘caput’:

“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:...” (grifei)

Os mesmos princípios em questão são consagrados pela Lei nº. 8.429/92, que prevê a punição por atos de improbidade administrativa, dispondo em seu art.4º:





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

“Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. (grifei)

O **artigo 188¹, c/c artigo 196, inciso VII²**, ambos do Regimento Interno dão fundamento a este Requerimento, além disso, este Vereador verificou a necessidade de fiscalizar esses documentos.

A fiscalização é uma atividade institucional da Câmara Municipal de Cáceres, e, está prevista no artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.” (gf)

Ressalto que o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, informa são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - **Desatender, sem**

1 Art. 188. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

b) sujeitos à deliberação do plenário.

2 Art. 196. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, podendo sofrer discussão, o requerimento que solicite: (...)

VII – pedido de informações referentes aos negócios do município, conforme disposto no artigo 74, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal;





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Neste diapasão, para que não se alegue desconhecimentos futuros, encaminhamos este importante Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2024.





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS RIBEIRO

Vereador – PSD

Assinado por 1 pessoa: MARCOS EDUARDO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcaceres.tdoc.com.br/verificacao/D5F4-D421-EB21-D0EF> e informe o código D5F4-D421-EB21-D0EF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5F4-D421-EB21-D0EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 19/07/2024 12:57:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D5F4-D421-EB21-D0EF>